



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0069 /2006

ABERTURA: 09/02/2006 - 17:02:30

REQUERENTE: CARLOS ALMEIDA FILHO

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 83 DO REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES".

71 Tatiana Felício Campos
Paulo Cesar M. Ferraz
Assesor Técnico
Patrimônio Protocolo
Almoxarifado

Tramitação	Data
Simplex Leitura	02.03.06
Comissões	1 1
Justiça - Votação	06.03.06
Finanças - Não depende	06.03.06
Aprovado 1º Turno	13.03.06
Votação 2º Turno	27.03.06
Aprovado	27.03.06
	1 1
	1 1
	1 1
	1 1



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

RESOLUÇÃO Nº.002/2006

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 83
DO REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou a seguinte Emenda Resolutiva:

Art. 1º. O Artigo 83 do Regimento Interno da Câmara municipal de Linhares passará ter a seguinte redação:

"Art. 83. As Sessões Ordinárias terão duração de três horas, às segundas-feiras, com início às 18:00 horas, compondo-se de quatro partes:

- I - ...*
- II - ...*
- III - ...*
- IV - ..."*

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos vinte e sete dias do mês de março do ano dois mil e seis.


Ivan Salvador Filho
Presidente

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE N/ DATA.

Aderbal Pedro Pereira Pontes
Secretário



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

RESOLUÇÃO Nº.002/2006

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 83
DO REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou a seguinte Emenda Resolutiva:

Art. 1º. O Artigo 83 do Regimento Interno da Câmara municipal de Linhares passará ter a seguinte redação:

"Art. 83. As Sessões Ordinárias terão duração de três horas, às segundas-feiras, com início às 18:00 horas, compondo-se de quatro partes:

- I - ...***
- II - ...***
- III - ...***
- IV - ..."***

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos vinte e sete dias do mês de março do ano dois mil e seis.


Ivan Salvador Filho
Presidente

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE N/ DATA.

Aderbal Pedro Pereira Pontes
Secretário



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0069/ 2006

PROJETO DE RESOLUÇÃO

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º
DO PROJETO DE LEI Nº 0069/2006, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

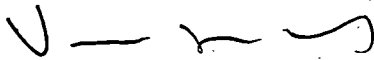
Art. 1º - O artigo 83 do regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 83 – As sessões ordinárias terão duração de três horas, às segundas-feiras, com início às 18:00 horas, compondo-se de quatro partes:

- I – pequeno expediente;
- II – grande expediente;
- III – ordem do dia;
- IV – comunicações.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

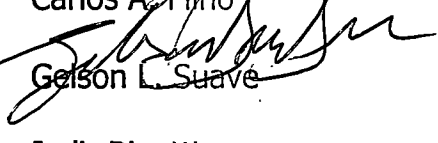

Ivan Salvador Filho
Presidente

Vereadores:


Amantino Pereira Paiva


Jadir Alpoin


Alaor A. Pessotti


Pedro J. Celestrini


Carlos A. Filho


Gelson L. Suave

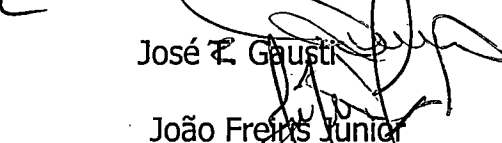

Jadir Rigotti

Agnaldo G. Vitorazzi


Aderbal P. Pereira Pontes


Francisco T. Silva


Francisco L. da Costa


Ademir J. de Lima


Milton F. Baptista


José T. Gausti


João Freires Junior

José B. Correia



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0069/2006

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º AO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0069/2006,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria dos Ilustres Vereadores desta Casa de Leis dispondô sobre nova redação ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 0069/2006, dando inclusive outras providências.

O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, e não existe qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria absoluta, haja vista tratar-se de projeto que modifica o Regimento Interno da Câmara Municipal, no tange ao processo de votação, deverá ser observado a votação simbólica, segundo a ótica do inciso VII do artigo 196 do Regimento Interno desta Edilidade.

Assim, a Comissão de Constituição e justiça reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de março de dois mil e seis.

FRANCISCO LOPES DA COSTA
Presidente

FRANCISCO TARCISIO SILVA
Relator

ALAOR ANTONIO PESSOTTI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0069/2006

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º AO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0069/2006,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria dos Ilustres Vereadores desta Casa de Leis dispondo sobre nova redação ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 0069/2006, dando inclusive outras providências.

O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, e não existe qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria absoluta, haja vista tratar-se de projeto que modifica o Regimento Interno da Câmara Municipal, no tange ao processo de votação, deverá ser observado a votação simbólica, segundo a ótica do inciso VII do artigo 196 do Regimento Interno desta Edilidade.

Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de março de dois mil e seis.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 83 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0069 /2006

ABERTURA: 09/02/2006 - 17:02:30

REQUERENTE: CARLOS ALMEIDA FILHO

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 83 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES".

Paulo Cesar M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
Almoxarifado

Art. 1º - O artigo 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo passa ter a seguinte redação:

Art. 83 – As sessões ordinárias terão duração de três horas, às segundas-feiras, com início às 19:00 horas, compondo-se de quatro partes:

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.


CARLOS ALMEIDA FILHO
Vereador - PTB